

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHOÇA, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Atilio Pedro, Pagani, nº 1.350, Pagani, Palhoça (SC), CEP 88132-149, vem respeitosamente perante este Ministério Público do Trabalho, informar e apresentar as várias denúncias que tem chegado a este ente sindical dos trabalhadores vinculados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos no Município de Palhoça.

A Secretaria de Serviços Públicos também conhecida entre os trabalhadores como a “Secretaria de Obras/ Garagem” dispõe da mão de obra de trabalhadores de vários níveis de escolaridade, no entanto, a mão de obra mais pesada, aquele trabalho que esgota, que leva o trabalhador a exaustão física e psicológica são executadas por trabalhadores que desempenham a função de artífice, agente de serviços operacionais, operador de máquinas e equipamentos, motorista, coveiro, operador de escavadeira e retroescavadeira e outras, ou seja, são os trabalhadores com menor escolaridade e menor conhecimento, menor poder de comunicação diante de seus gestores. Assim, segundo relatos dos trabalhadores são os que mais sofrem, com condutas de violação aos seus direitos como trabalhador, condutas que são recorrentes pela parte gestora, o Sr. Secretário da Pasta daquela secretaria ao qual os trabalhadores estão sujeitos enquanto cumprem sua jornada de trabalho.

Diante das denúncias dos trabalhadores por meio de contato pessoal na entidade, por meio de contato telefônico e áudios com pedido de ajuda ao Sindicato, este ente sindical – Sitrampa - como representante de classe dos trabalhadores do Município de Palhoça buscou apurar os fatos, documentar o que foi possível, até o presente momento, bem como, oficiar o Município por meio do Sr. Prefeito, Eduardo Freccia, e o Secretário da Pasta, Sr. Edson Ghizoni, para apuração das denúncias, bem como, resolução em caráter de urgência das situações a seguir narradas, tendo em vista, se tratar de denúncias outrora já existentes, inclusive, tendo este Sindicato já tratado com a Administração Pública para melhorias no todo, inclusive, nas condições mínimas de trabalho ao trabalhador.

Cumpram ressaltar que, os trabalhadores que procuram este Sindicato solicitam que não sejam identificados por medo de sofrerem represálias, inclusive, há relato de trabalhador a este ente sindical que por discordância de matéria política, o trabalhador que executava suas atividades num local a +- 20 (vinte anos) foi enviado a trabalhar a +- 40km mais longe de sua residência, há trabalhador que ao informar um estado de doença por acidente advindo do labor é motivo de chacota, há trabalhador que relata que a forma de comunicação com os trabalhadores é em forma de assédio. Os trabalhadores relatam que sofrem perseguição, são assediados em qualquer apontamento ou questionamento que façam direcionado aquela Secretaria.

Ademais, as denúncias dos trabalhadores não param por aí!

Os trabalhadores no serviço público municipal de Palhoça denunciaram também que não há água potável para beber enquanto cumprem sua jornada de trabalho. Que o

Município não fornece EPI (Equipamento de Proteção Individual), pois, executam suas atividades laborais debaixo do sol sem fornecimento de protetor solar para cuidado e proteção da saúde e não fornecem luvas, botas, capacetes, máscaras, óculos de proteção, entre outros, o que evitaria acidente de trabalho. Percebe-se com as denúncias que não há por parte do Município o fornecimento de condições mínimas de trabalho para os trabalhadores, não há proteção ao direito à vida, saúde, bem-estar ao trabalhador!

Não bastando, os trabalhadores também denunciaram que exercem atividades de trabalho, como, reparação de bocas-de-lobo sem o fornecimento de equipamento de proteção individual por parte do Município, bem como, muitas das atividades desenvolvidas como essa, não tem atestado em perícia técnica se a atividade é salubre ou insalubre, ficando assim, o trabalhador a executar essa e outras atividades sem o EPI, bem como, não recebendo o adicional de insalubridade.

Diante de todas as denúncias recebidas pelo Sitrampa que denunciam condutas arbitrárias do Município e do Secretário da Pasta em face dos trabalhadores, os diretores do Sitrampa visitaram a Secretaria de Serviços Públicos conhecida pelos trabalhadores como “Secretaria de Obras/Garagem” em busca de maiores esclarecimentos sobre as denúncias.

Ao chegar à Secretaria de Serviços Públicos no dia 21 de dezembro de 2021, os diretores se depararam com a situação indigna e precária em que estão sujeitos os trabalhadores, pois, depararam-se com um ambiente de trabalho nocivo e degradante a vida, a saúde do trabalhador, cita-se, um exemplo: a “área de convivência social” que deveria ser um ambiente seguro está com cadeiras quebradas, bancos improvisados (com risco de acidente), divisórias em péssimo estado (correndo o risco de desabarem), ausência de local adequado para armazenar os equipamentos de trabalho, bem como, trabalhadores exercendo as atividades laborais sem qualquer equipamento de segurança (luvas, botas, capacetes, máscaras, óculos de proteção, entre outros, ou seja, não há segurança ao trabalhador no próprio ambiente de trabalho, e, como já apontado, há trabalhador exercendo as atividades laborais sob o sol sem protetor solar, bem como, exercendo atividades laborais, como reparação de bocas-de-lobo sem equipamento de proteção individual, ou seja, está desprotegido de toda forma, não recebendo qualquer equipamento de segurança: (luvas, botas, capacetes, máscaras, óculos de proteção, entre outros.

Diante daquela situação, os diretores do Sindicato fizeram registros fotográficos das condições inadequadas, impróprias e indignas de trabalho as quais estão sujeitos os trabalhadores que laboram naquele ambiente, vinculado aquela Secretaria, pois, conforme informado, esses trabalhadores já exercem as atividades laborais mais exaustivas fisicamente e psicologicamente. Pois, o trabalho braçal tem impacto pesado sobre o corpo físico, inclusive, levando o psicológico à exaustão. Imagine, então, exercer as atividades laborais de artífice, agente de serviços operacionais, operador de máquinas e equipamentos, motorista, coveiro, operador de escavadeira e retroescavadeira e outras, sob o sol e sem fornecimento de equipamento de proteção individual por parte do Município, ou seja, é a Administração Pública negligenciar os comandos normativos legais e assumir a exposição do trabalhador ao risco de vida, o risco a saúde, o risco de acidente de trabalho.

Ainda, enquanto estavam em visita os diretores do Sindicato fizeram algumas perguntas, cita-se: Como se dividia aquele ambiente, pois, não há um almoxarifado no ambiente, não há espaço apropriado para colocação de materiais, tanto que estão expostos ao lado do refeitório,

sendo que esses materiais deveriam ter espaço próprio para armazenamento, pois, em uma perícia técnica certamente constatariam que os mesmos oferecem risco a saúde do trabalhador. Perguntaram, também, sobre o fornecimento de EPI (equipamento de proteção individual) e sua documentação que comprove a entrega aos trabalhadores, porém, não receberam resposta afirmativa sobre o fornecimento e nem tiveram acesso a documentação que comprovasse a entrega de EPI aos trabalhadores, ou seja, diante das denúncias dos trabalhadores, do ambiente em que estão sujeitos corroborados pelos registros fotográficos, percebe-se, que o Município de Palhoça, o Secretário daquela secretaria não estão cumprindo as condições mínimas de trabalho em prol dos trabalhadores para que os mesmos tenham dignidade enquanto exercem sua jornada de trabalho.

O descaso do Município e da Secretaria de Serviços Públicos com o ser humano, na condição de trabalhador é tão gritante que não há Técnico em segurança do trabalho para garantir a segurança do trabalho através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral, ou seja, os trabalhadores estão lançados à própria sorte, inclusive, exercendo as atividades laborais sob tensão, estresse, se sentindo fragilizado, e, muitas vezes, adoecendo.

Diante das denúncias dos trabalhadores corroborados pelos registros fotográficos em anexo, apresenta as denúncias ao Ministério Público do Trabalho confiando por parte deste a averiguação das sérias denúncias dos trabalhadores em referência a violação de direitos humanos no labor, ao assédio sofrido pelo representante da Secretaria, a inexistência de condições mínimas de trabalho, o não fornecimento de equipamento de proteção individual para execução de atividades laborais, a execução de atividades insalubres ou perigosas sem o recebimento do devido adicional, as visíveis inadequações do ambiente de trabalho, estando perceptível o descumprimento das legislações vigentes.

Diante das denúncias recebidas por este Sindicato, é imprescindível a apresentação das denúncias ao Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina para que seja efetuada a apuração das denúncias relatadas, pois, as denúncias relatadas e os documentos em anexo, apontam fortes indícios de violação de direitos humanos, bem como, o descumprimento de normas que garantem a proteção e segurança ao trabalhador no cumprimento de sua jornada de trabalho.

Neste sentido, citam-se, comandos legais que diante das denúncias e documentos em anexo estão sendo desrespeitados, descumpridos pelo Município e o Secretário da Pasta da Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça.

As denúncias e os documentos em anexo dão fortes indícios de que:

Os trabalhadores estão sujeitos à situação configurada como crime de acordo com o art. 149 da Lei n. 10.803/2003, "Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho [...]".

Os trabalhadores estão sujeitos à situação indigna ao ser humano, ao trabalhador de acordo com a Instrução Normativa nº 139/2018, em seu art. 7º Para os fins previstos na presente Instrução Normativa: (...) III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Que as determinações contidas no Direito do Trabalho a respeito das condições mínimas de trabalho em prol do trabalhador, elas que são requisitos e direitos básicos de um trabalhador também estão sendo descumpridas também estão sendo descumpridas por parte do Município, da Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça. Pois se essas condições mínimas de trabalho estão ausentes, considera-se que há exploração injusta da força de trabalho dele e em risco a perigos, cita-se: O tempo mínimo de descanso para que o trabalhador se recupere e tenha tempo para sociabilizar entre uma jornada e outra; O valor mínimo que ele deve receber mensalmente para garantir sustento; Bem-estar e saúde; Alimentação do trabalhador e condições de higiene; Liberdade do trabalhador; Reconhecimento de que trabalhos em condições mais exaustivas merecem maior remuneração são outras delas e outras.

Que as determinações de condições mínimas de trabalho se tratando das edificações, estrutura física do local de trabalho a fim de garantir ventilação e boas condições térmicas, ou seja, que seja um espaço que propicie ao trabalhador saúde, tudo em conformidade com os artigos 171, Art. 172, Art.175, Art. 176, Art. 179 da CLT, também estão sendo descumpridas por parte do Município, da Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça.

Que as determinações a respeito das condições de segurança do local de trabalho. A manutenção dela é uma responsabilidade do empregador, que assumem o risco pela atividade, cita-se, o Art. 157 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas: I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente, bem como, somada as obrigações presente no Artigo 166 da CLT, que se refere ao EPI (equipamento de proteção individual): Art. 166 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, também estão sendo descumpridas por parte do Município, da Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça.

Que não há por parte do Município e Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça o cumprimento da Norma Regulamentadora NR06 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) que estabelece várias obrigações - tanto para o empregador quanto para o empregado - todas com a finalidade de preservar a segurança e o conforto em todos os postos de trabalho, observa-se, que a premissa não está sendo cumprida pelo Município, ou seja, a OBRIGATORIEDADE do fornecimento do EPI, pois, conforme já mencionado, os trabalhadores não recebem os equipamentos de proteção individual, desde protetor solar até luvas, botas, capacetes, máscaras, óculos de proteção, entre outros, o que contraria totalmente a normativa vigente, a legislação vigente.

E, também, considerando que existe denúncia de exercício de atividade laboral como reparação de bocas-de-lobo, sem uso de EPI pela não concessão do mesmo pelo Município em prol do trabalhador, considera-se que há descumprimento mais uma vez de uma norma regulamentadora por parte do Município, a NR15, norma que dispõe sobre as atividades e operações insalubres, gerando, assim, direitos adicionais ao trabalhador que a desempenha, logo, se comprovado a execução da atividade insalubre que haja o cumprimento da Norma Regulamentadora NR15, dentre tantos outros comandos legais vigentes.

Ademais, considerando que é obrigação do servidor público, por força da Lei 8.112/90, em seu art. 116, VI e XII, em denunciar a autoridade superior e competente para as devidas apurações, casos que envolvam ilegalidades, omissões ou abusos de poder, é que se apresentam ao Ministério Público do Trabalho as denúncias com fortes indícios de violação de direitos humanos, que não condizem com princípios essenciais como a dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e a saúde do trabalhador no cumprimento de sua jornada de trabalho, contrariando legislações vigentes como a preservação das condições mínimas pelo ente público em prol do trabalhador público municipal, pois, antes de ser um trabalhador é um ser humano!

Ainda, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal é instituição séria, comprometida com os seus filiados, bem como com o cumprimento das normas legais emanadas de seu Estatuto e demais legislações vigentes. Além disso, é um órgão de classe que vem lutando por DIREITOS de todos os trabalhadores deste Município, sendo instituição atuante em todas as áreas do serviço público municipal.

Por todo o exposto, requer-se, que seja recebida a presente denúncia para análise dos fatos corroborados pelos documentos em anexo, que seja devidamente processada, averiguados, apurados os fatos relatados, sendo tomadas as devidas providências cabíveis, a fim de que seja garantido aos trabalhadores da Secretaria de Serviços Públicos conhecida pelos trabalhadores como “Secretaria de Obras/Garagem” de Palhoça o exercício de suas atividades laborais no cumprimento de sua jornada de trabalho sem sofrerem violação aos direitos humanos, trabalhistas, e demais direitos, conforme preceitua a legislação vigente, e, para que previna, evite e repare os danos causados aos trabalhadores da Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça por meio da aplicação das penalidades oportunas ao Município e Secretário da Pasta em face do descumprimento de comandos legais, na prática, em prol dos seus trabalhadores!

Palhoça (SC), 13 de janeiro de 2022.